

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL
N.º 010/2016 – 3ª SR-CODEVASF**Folha nº **1771**

Proc.:

59530.000765/16.70

3ª GRR

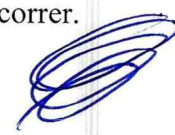
1. OBJETIVO.

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente o Resultado de Julgamento da Documentação – Fase de habilitação – das empresas que participaram do certame licitatório, modalidade concorrência nacional, regido pelo Edital Concorrência N.º 010/2016, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo da engenharia com vista à realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 266 (duzentas e sessenta e seis) aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.

2. HISTÓRICO.

Conforme consta da Ata nº 06, anexada ao presente processo, no dia 05 (cinco) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), as 11 (onze), horário de Brasília, no Auditório da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior, Chefe da Secretaria de Licitações, como Presidente da Mesa, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento, composta por Elijalma Augusto Beserra, Eriberto Corlett da Ponte e Ivonaldo de Sousa Lacerda, respectivamente presidente e membros, para a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e recolhimento das propostas financeiras das empresas licitantes que disputam o Edital da CONCORRÊNCIA N.º 010/2016.

As empresas que apresentaram proposta encontram-se nominadas no quadro a seguir, sendo que, as que apresentaram propostas foram em número de 13 (treze). Na oportunidade fizeram a entrega do envelope referente à documentação para análise e habilitação, bem como, os envelopes com as propostas financeiras para cada um dos lotes que pretenderam concorrer.



3ª GRR

EMPRESA	CNPJ
PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	18.840.175/0001-72
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP	05.384.936/0001-87
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI	12.370.894/0001-90
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49
IG CONSTRUTORA LTDA – ME	09.531.960/0001-52
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP	15.520.835/0001-40
META TERRAPLANAGEM EIRELI	14.861.584/0001-02

Após aberto os envelopes com as documentações das empresas, foi aberta oportunidade para que os representantes das empresas fizessem suas considerações em relação às documentações apresentadas, e em ato contínuo foram colhidas as assinaturas dos prepostos das empresas nos cadernos das propostas que passaram a fazer parte do processo administrativo Nº 59530.000765/2016-70.

Após colhidas as alegações das empresas concorrentes em relação às demais participantes, foi lavrada a ATA nº 06/2016 que foi assinada pelos prepostos que ainda se faziam presentes na reunião, e as cópias da mesma foram entregues a cada um dos presentes ao ato, que foi encerrado, sendo aberto o processo de análise das documentações por parte dos membros da Comissão Técnica de recebimento e análise das propostas, constituída pela Determinação nº 129/2016, de 03 de novembro de 2016.

Folha nº 1773

Proc.º

59530.000765/16.70

3. ANÁLISE.

Quando da análise preliminar dos participantes do processo licitatório foram feitas as seguintes observações:

O Senhor Pedro Roque Carneiro Bisneto, representante da empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, solicitou que fossem realizadas as seguintes anotações:

- a) Em relação à empresa CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP, a referida empresa apresentou as certidões de CNDT e FGTS fora da validade, visto que, não apresentou a declaração da microempresa na forma da Lei sem o selo da JUCEP; não apresentou declaração dos equipamentos que disponibilizará; a última alteração do contrato social não confere com o número da certidão simplificada, podendo indicar não ter apresentado a última alteração contratual; os atestados de capacidade técnica não estão compatíveis com o Edital;
- b) Em relação à empresa CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP, a referida empresa não apresentou o atestado compatível como determinado no Edital (quantitativo); não apresentou registro e quitação de pessoa física, e por fim o balanço patrimonial não está apresentado na forma da Lei por falta do selo de autenticação do contador.
- c) Em relação à empresa META TERRAPLANAGEM EIRELI, conferir quantitativo de capacidade técnica da empresa para os lotes desejados;
- d) Em relação à empresa MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, não apresentou declaração de microempresa emitida pela JUCEPE na forma da Lei.
- e) Em relação à empresa SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, não apresentou certidão de registro e quitação do profissional detentor da CAT, perante o CREA.
- f) Em relação à empresa SYS BRASIL LTDA – ME, não apresentou declaração de ME emitida pela Junta Comercial.
- g) Em relação à empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP, o número da certidão simplificada que mostra a última alteração, diverge do que consta na certidão apresentada.

O Senhor Wandenberg Florêncio, representante da empresa PAVE – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, solicitou que fossem realizadas as seguintes anotações:

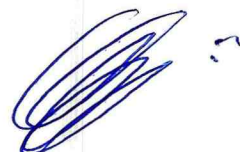
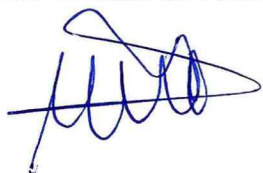
- a) Em relação à empresa META TERRAPLENAGEM EIRELI, não apresentou o CRC do contador que assina o balanço contábil; não apresentou documento dos Sócios responsáveis pelo contato social; falta declaração de equipamentos mínimos exigidos no Edital; não apresentou o registro dos engenheiros responsáveis junto ao CREA;
- b) Em relação à empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou o contrato social e/ou o último aditivo consolidado; não apresentou os documentos dos sócios; falta o registro vigente do detentor dos acervos/atestados técnicos;
- c) Em relação à empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP, não apresentou o CRC do contador que assina o balanço contábil; não apresentou documento dos sócios da empresa; falta o registro dos engenheiros junto ao CREA com validade; falta declaração do idem 5.12.1 alinha “e”;
- d) Em relação à empresa CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP, falta apresentar a documentação dos sócios; não apresentou atestado de capacidade técnica exigida no Edital; falta relação dos equipamentos mínimos;
- e) Em relação à empresa CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP, falta documento dos sócios; o atestado de capacidade técnica não atende o item transporte e carga; apresentou acervo técnico em nome de outra empresa;
- f) Em relação à empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, a certidão de FGTS da empresa encontra-se vencida;
- g) Em relação à empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, atestado de capacidade técnica não atende o Edital; falta documentação dos sócios; certidão municipal vencida;
- h) Em relação à empresa IG CONSTRUTORA LTDA – ME, certidão federal vencida.

O Senhor João Parente de Sá Junior, representante da empresa SYS BRASIL LTDA – ME, informa que a certidão de registro e quitação do CREA, da pessoa jurídica só é emitida com o pagamento da unidade de seu responsável técnico, portanto, esta certidão quita o pagamento da pessoa jurídica e da pessoa física. Solicitou que fossem realizadas as seguintes considerações em relação às concorrentes:

- a) Em relação à empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, o número da CAT do acervo técnico nº 054810, não corresponde ao número da ART apresentado com o número 20160167724;

O Senhor Marcelo Diniz de Souza, representante da empresa MANDACARU TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, solicitou que fossem realizados os seguintes registros:

- a) Em relação à empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP, não apresentou declaração de índices econômicos; verificar se a mesma é uma ME; declaração de inclusão do engenheiro Fernando Teixeira Gomes vencida; Certidão da Receita Federal e do INSS com data de validade vencida;
- b) Em relação à SYS BRASIL LTDA – ME, a empresa não apresentou termo de abertura e fechamento do balanço contábil; não apresentou atestado de capacidade técnica e CAT do engenheiro responsável; verificar as assinaturas do Senhor Geraldo P. Silva; certidão de falência vencida;
- c) Em relação à empresa PAVE – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende para as exigências do Lote I; a declaração de visita técnica encontra-se vencida;
- d) Em relação à empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, o número do atestado e o da ART não conferem; verificar a assinatura do responsável técnico (pag. 65 e 68 da proposta); não consta a assinatura do termo de inclusão e aceitação do gerente administrativo e do encarregado de obras; declaração de visita técnica não foi assinada pelo responsável técnico;
- e) Em relação à empresa SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, verificar certidão de falência; a declaração de visita técnica que não foi assinada pelo responsável técnico;
- f) Em relação à empresa CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP, falta apresentar a certidão de regularidade do profissional de contabilidade junto CRC, e o balanço contábil encontra-se incompleto;
- g) Em relação à empresa CONCEITO CONSTRUTORA LTDA – EPP, a empresa não possui atestado de capacidade técnica compatível com o Edital; falta certidão de regularidade do profissional de contabilidade junto CRC; não apresentou comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa; FGTS e CNDT vencidas;
- h) Em relação à empresa META TERRAPLANAGEM EIRELI, não apresentou atestado de capacidade técnica compatíveis com o Edital (atestado em nome de outra empresa); não apresentou certidão de fórum;



- i) Em relação à empresa NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, o balanço contábil não está assinado por um contador; verificar a certidão de falência apresentada pela empresa; a declaração referente às condições locais onde serão executados os serviços (pag. 262) não está assinada;
- j) Em relação à empresa IG CONSTRUTORA LTDA – ME, não apresentou certidão de regularidade do profissional de contabilidade junto ao CRC; a certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da união apresentada pela empresa encontra vencida; O Senhor Oscar Gama Filho, representante da empresa SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, solicitou que fosse realizado o seguinte registro:
- a) As demais concorrentes, não atenderam o item 5.12.3 alinha “d.1”, observação IV, do Edital, onde fala que se deve ter 02 (dois) engenheiros responsáveis por isso mesmo não pode ser responsável técnico o coordenador e membro de equipe chefe.

Sobre estas observações a comissão fez as seguintes considerações:

EMPRESA	OBSERVAÇÃO
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.	Alegação feita pelo concorrente que esta empresa não apresentou declaração de EPP não se sustenta, conforme declaração anexada na página 12 da proposta.
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI.	Quanto à alegação de falta de assinatura do contador no balanço não se aplica por tratar-se de assinatura digital (pag. 251); a declaração de falência está datada de 24/11/16; foi apresentada declaração de visita (pg. 104).
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI.	Quanto à alegação da concorrente que o atestado de capacidade técnica não atende Edital, não procede (pag. 48 de proposta); em relação à Certidão Municipal, a empresa apresentou certidão vigente (pag. 37 de proposta); quanto à solicitação de impugnação CAT 054810, este fato não foi identificado.
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Quanto à alegação de FGTS vencido não procede, foi acostada certidão de FGTS válido à pag. 35 da proposta.
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP.	Empresa inabilitada por não atender o Edital nos seguintes itens: 5.12.1 alínea f; 5.12.2 alíneas b, e, f; 5.12.3 alíneas c, d, e; 5.12.4 alínea l.
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Quanto à alegação de que a empresa não apresentou o contrato social e sua última alteração, vale salientar que a empresa apresentou uma Certidão

	simplificada da JUCEPE (pag. 25 da proposta), e que segundo a alínea "g" item 5.12.4, a apresentação do SICAF dispensa a apresentação da documentação exigida por todo subitem 5.12.1.
PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.	Quanto à alegação que a empresa não possui atestado de capacidade técnica em conformidade ao exigido pelo Edital, este fato não foi comprovado, pois a mesma apresentou uma CAT com um volume de 70.135,33 m ³ conforme pag. 27 da proposta.
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Quanto à alegação de que o profissional responsável não apresentou registro junto ao CREA, esta informação não procede, haja vista que, no registro da empresa consta o registro do profissional (pag. 17 da proposta) com data de validade vigente. A declaração de visita foi assinada por sócio da empresa, e em relação à certidão de falência a mesma encontra-se em vigência, haja vista ter sido emitida em 29/11/16 (pg. 31).
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP.	Empresa inabilitada por não haver comprovado capacidade técnica conforme exigido no Edital, conforme item 5.12.3 alínea "c" do Edital que rege o processo licitatório, quanto a não haver atendido os requisitos do item 5.12.4 alínea "d" do mesmo Edital, esta atende a alínea "d.1" do meso item.
IG CONSTRUTORA LTDA – ME.	Empresa inabilitada pelos seguintes fatos: a certidão da dívida ativa da união encontra-se vencida (pag. 20 da proposta); o balanço contábil não atende ao exigido pelo Item 5.12.4 alínea "c"; empresa não apresentou o registro do contador no CRC; a empresa não apresentou comprovante de capacidade técnica exigida no Item 5.12.3 alínea "c"; não apresentou o item 5.12.2 alinha "d"; não fez comprovação do capital suficiente para concorrer ao Lote I; além de apresentar balanço contábil incompleto e sem registro do Contador no CRC.
META TERRAPLANAGEM EIRELI.	Empresa inabilitada pelos seguintes fatos: não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa conforme item 5.12.3 alínea "c" do Edital; os atestados estão em nome da empresa Duarte Carvalho Empreendimentos Ltda; a empresa quando apresentou o item 5.12.2 alinha "d", não fez comprovação do registro do Contador no CRC que assinou o balanço Contábil.
SYSBRASIL LTDA – ME.	Muito embora no SICAF da empresa conste uma ocorrência, esta se refere a uma advertência, o que

	<p>não a desabilita de participar de licitação; quanto à alegação de que a empresa não apresentou abertura e fechamento do balanço patrimonial, o item 5.12.4 alínea "c" diz que o balanço servirá para comprovar a boa situação financeira da empresa, fato que é demonstrado pelos parâmetros contidos no Item 5.12.4 alínea "d" extraídos do SICAF; quanto ao engenheiro responsável seu acervo foi comprovado na CAT nº 1003112013.</p>
<p>SANTA FÉ CONSTRUCÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP.</p>	<p>Em relação à alegação de que o número constante da 6ª alteração contratual não coincide com a declaração simplificada, esta observação não confere, pois na pag. 23 da proposta, o indicado é nº 3120662324-06, número este que coincide com o número constante na certidão apresentada a pag. 25 da mesma proposta; quanto a problemas no balanço contábil, há de se destacar que este se deu por entrega digital, sendo que no mesmo consta o registro do CRC do Contador José Dermeval Rocha, CRC nº 15967140697 (pag. 61 da proposta) válido até 29/12/16; a declaração exigida no Item 5.12.3 alinha "d1" encontra-se datado de 30/11/16 (pag. 54 da proposta).</p>

Após todas as análises minuciosas realizadas nos documentos apresentados pelas Concorrentes, os membros da Comissão consideraram que as empresas abaixo relacionadas não atenderam os requisitos mínimos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA N.º 010/2016, sendo consideradas **inabilitadas** para dar prosseguimento ao processo em análise:

<p>CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP.</p>	<p>Empresa inabilitada por não ter comprovado capacidade técnica conforme exigido no Edital, conforme item 5.12.3 alínea "c", que rege o processo licitatório, serviço não considerado como sendo iguais.</p>
<p>CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP.</p>	<p>Empresa inabilitada por não atender o Edital nos seguintes itens: 5.12.1 alínea f; 5.12.2 alíneas b, e, f; 5.12.3 alíneas c, d, e; 5.12.4 alínea l.</p>
<p>IG CONSTRUTORA LTDA – ME.</p>	<p>Empresa inabilitada por apresentar certidão da dívida ativa da união vencida (pag. 20 da proposta); o balanço contábil não atende ao exigido pelo Item 5.12.4 alínea "c"; a empresa não apresentou o registro do contador no CRC; a empresa não apresentou comprovante de capacidade técnica exigida no Item 5.12.3 alínea "c"; não apresentou o item 5.12.2 alinha "d"; não fez comprovação do Capital</p>

8



	suficiente para concorrer ao Lote I; além de apresentar balanço contábil incompleto e sem registro do Contador no CRC.
META TERRAPLANAGEM EIRELI	Empresa inabilitada, após consulta a 3ª AJ , por não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante conforme item 5.12.3 alínea "c" do Edital, estando os atestados em nome da empresa Duarte Carvalho Empreendimentos Ltda; empresa quando da apresentou o item 5.12.2 alínea "d", não fez comprovação do registro do Contador no CRC que assinou o balanço Contábil.

Em contrapartida, a comissão de licitação considerou que as empresas contidas no quando abaixo, demonstraram possuir os requisitos mínimos para continuar no processo licitatório regido pelo Edital da CONCORRÊNCIA N.º 010/2016. Desta forma foram consideradas **HABILITADAS**.

EMPRESA	CNPJ
PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.	18.840.175/0001-72
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP.	05.384.936/0001-87
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	01.514.128/0001-36
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
SYSBRASIL LTDA – ME.	69.953.883/0001-50
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	35.398.247/0001-92
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI.	12.370.894/0001-90
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	07.086.088/0001-55
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.	10.608.832/0001-49

4. CONCLUSÃO.

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação n.º 129/2016, de 03 de Novembro de 2016, com base no que estabelece o item – EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – do Edital CONCORRÊNCIA N.º 010/2016, depois das devidas análises con-

Folha n.º

1779

Proc.º

59530.000765/16,70

3ª GRR

soante aos autos contidos no processo administrativo nº 59530.000765/2016-70, salvo melhor juízo, julga como **Habilitadas** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.	18.840.175/0001-72
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP.	05.384.936/0001-87
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	01.514.128/0001-36
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
SYSBRASIL LTDA – ME.	69.953.883/0001-50
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	35.398.247/0001-92
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI.	12.370.894/0001-90
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	07.086.088/0001-55
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.	10.608.832/0001-49

Desta forma, encaminha o presente relatório para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR – CODEVASF, que após julgar de acordo, possa homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para que sejam decorridos os prazos regimentais previsto na legislação vigente, e posteriormente seja realizada a convocação dos Concorrentes habilitados para, assim querendo, acompanhar o ato de abertura das propostas financeiras.

Esse é nosso parecer.

Folha nº

1780

Proc.º

59530.000765/16.70

Petrolina-PE, 07 de dezembro de 2016.


ELIJALMA AUGUSTO BESERRA
Presidente da Comissão


ERIBERTO CORLETT DA PONTE
Membro


IVONALDO DE SOUSA LACERDA
Membro

CODEVASF

Folha: 1782
Proc.: 59530.000765/2016-70

Rubrica | 3ª/GB

À
3ª/SL,

Aprovo o Relatório da Comissão de Julgamento das propostas para as obras de que trata a Concorrência Nacional n.º 010/2016 – 3ª SR - CODEVASF, apresentado pela comissão constituída por meio da Determinação nº 129, de 3/11/2016, às folhas 1771 a 1780, onde foram habilitadas as empresas:

Pave – Empresa de Pavimentação Ltda.;
Santa Fé Construções e Edificações Ltda. – EPP;
Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda.;
NE Construções e Serviços de Obras Cíveis EIRELI;
Sysbrasil Ltda. – ME;
CM Construções e Serviços Ltda.;
Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta EIRELI;
Solo Construções e Terraplanagem Ltda.; e,
Mandacaru Terraplanagem Ltda. – EPP.

Em 8/12/2016


Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional